



Processo: 002.352/2022-2

Natureza: CBEX –Débito

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS |
|---|-----------------------------|---|
| ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE BLOCOS DE TRIO (CNPJ: 32.884.108/0001-80) | 13/01/2022 | Acórdão Nº 7956/2021-TCU-1ª Câmara - CONDENATÓRIO |
| LOURIVAL MENDES DE OLIVEIRA NETO (CPF: 310.702.215-20) | 09/07/2021 | |
| MEGA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA (CNPJ: 05.879.976/0001-08) | 13/01/2022 | |

A partir do processo originador (033.483/2015-9) foram constituídos 4 processos do cbex: 002.349/2022-1, 002.350/2022-0, 002.351/2022-6 e 002.352/2022-2.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: **ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE BLOCOS DE TRIO**

- A responsável não apresentou procuração e não interpôs recurso;
- A responsável não solicitou o parcelamento da dívida;
- Não houve êxito nas comunicações enviadas para o endereço da responsável. A comunicação enviada para o endereço do representante legal foi recebida,



no entanto, como não houve comparecimento aos autos, a notificação de dívida se deu por edital;

- A consulta realizada ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não acusou o pagamento da dívida.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: **LOURIVAL MENDES DE OLIVEIRA NETO**

- O responsável não apresentou procuração e não interpôs recurso;
- O responsável não solicitou o parcelamento da dívida;
- Houve êxito na notificação de dívida enviada para o endereço que consta na base de dados do Renach;
- A consulta realizada ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não acusou o pagamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no SISOBI (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: **MEGA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA**

- A responsável não apresentou procuração e não interpôs recurso;
- A responsável não solicitou o parcelamento da dívida;
- Não houve êxito nas comunicações enviadas para o endereço da responsável e de para o endereço de seu representante legal e, por isso, a notificação de dívida se deu por edital;
- A consulta realizada ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não acusou o pagamento da dívida.

(Assinado e datado eletronicamente)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Gestão de Processo

Serviço de Cobrança Executiva

Rellen D' Cássia de Oliveira Carvalho

Técnica Federal de Controle Externo

Matrícula/TCU 10619-4